

exercício informou que o Dr. Clênio Valença e Dr. Geraldo dos Anjos pediram licença para se ausentar. O Relator apresentou o voto pela aprovação da proposta. Dr. Francisco Sales sugeriu que, se for encaminhar o projeto de lei, não o faça vinculando ao juízo. Dr. Mário Palha incorporou a sugestão ao seu voto. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade dos presentes, aprovou a proposta nos termos do voto do Relator, com a sugestão do Dr. Francisco Sales e a abstenção da Dr^a. Luciana Marinho. Dr^a. Eleonora Luna pediu licença para se ausentar. V. Processo CPJ nº 002/2020 - Proposta de minuta de Resolução que disciplina a atuação, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, no exercício constitucional do controle externo da atividade policial. Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. José Elias Dubard de Moura Rocha: Retirado de pauta devido ao adiantado da hora. Como nada mais foi dito, a Presidente em exercício declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do presente Extrato de Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, e pelos membros do Colegiado presentes à sessão de sua aprovação.

RESOLUÇÃO CPJ Nº 05/2020 Recife, 9 de novembro de 2020

REGULAMENTA o processo de eleição da LISTA TRÍPLICE de Membros do Ministério Público a que se refere o artigo 128, § 3º, da Constituição Federal, e artigo 8º, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas alterações.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, órgão da Administração Superior do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 8º, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com as alterações;

CONSIDERANDO a proximidade do término do mandato do Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I a VII do § 2º, art. 8º da LOEMP;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas para evitar a disseminação da covid-19, observadas as diretrizes estabelecidas no Decreto 49.668, de 31.10.2020, que sistematiza e define as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a tecnologia disponível em diversos ramos do Ministério Público Brasileiro e que pode ser usada sem custos no processo eleitoral em questão;

CONSIDERANDO a deliberação unânime dos seus membros presentes, em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

I - Aprovar o Regulamento da Eleição para a Formação da Lista Tríplice para a escolha do Procurador-Geral de Justiça, biênio 2021/2023, na forma do ANEXO I.

II - Convocar todos os membros da carreira do Ministério Público de Pernambuco em atividade para participarem - por meio de sistema de votação virtual - da eleição para a formação da lista tríplice para a escolha do Procurador-Geral de Justiça, biênio 2021/2023, que acontecerá no dia 04 de janeiro de 2021, das 9 (nove) às 17 (dezessete) horas, no horário de Recife.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ANEXO I - RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 05/2020

Regulamento da Eleição para a Formação da Lista Tríplice para a Escolha do Procurador-Geral de Justiça, biênio 2021/2023

CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO

Art. 1º. A candidatura à lista tríplice depende de prévia inscrição no email da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça (cpj@mppe.mp.br), no prazo de dez dias a contar da publicação desta Resolução.

§ 1º. São elegíveis os integrantes da carreira, com mais de trinta e cinco anos de idade e dez anos de exercício efetivo.

§ 2º. O Colégio de Procuradores de Justiça publicará, no Diário Oficial, a lista dos candidatos inscritos e considerados elegíveis, por ordem alfabética, na forma do art. 8º, da Lei Complementar nº 12/94, no prazo de até quinze dias a contar da publicação desta Resolução, após análise dos requisitos de que tratam o § 1º deste artigo.

Art. 2º. A eleição para formação da lista tríplice, na hipótese prevista no art. 128, § 3º, da Constituição Federal, será realizada por sistema virtual de votação e observará os parâmetros definidos na Lei Complementar Estadual nº 12/94, dispensando-se o uso de cédulas físicas e a apuração manual dos resultados.

Art. 3º. O processo eleitoral ficará sob a coordenação da Comissão Eleitoral, composta pelos seguintes Promotores de Justiça de 3ª Entrância, presidida pelo mais antigo:

I – Titulares:

- Liliane da Fonseca Lima Rocha
- Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
- Luciana da Braga Vaz da Costa

II – Suplentes:

- Áurea Rosane Vieira
- Ulisses de Araújo e Sá Junior
- Ana Maria do Amaral Marinho

§ 1º. Na hipótese de qualquer impedimento ou suspeição dos integrantes da Comissão, serão convocados para integrá-la, os Promotores de Justiça imediatamente mais antigos, obedecida a lista de antiguidade na entrância.

§ 2º. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria dos seus componentes.

§ 3º Os recursos às decisões da Comissão Eleitoral serão interpostos para o Colégio de Procuradores de Justiça, por quaisquer candidatos ou fiscal por estes indicados.

Art. 4º. Compete à Comissão Eleitoral:

I – apreciar e decidir sobre os casos supervenientes de inelegibilidade previstos no artigo 8º da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas alterações;

II - disponibilizar dois computadores no Centro Cultural Rossini Alves Couto, bem como a presença de servidores para auxiliarem os membros a exercer, excepcionalmente, seu direito a voto virtual;

III - no dia, hora e local do pleito, abrir os trabalhos, iniciando-os pela elaboração do termo inicial da Ata;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

IV - emitir os relatórios de zerésima do sistema eletrônico das eleições, colhendo as assinaturas dos presentes;

V - finda a votação, proceder de imediato a expedição dos relatórios do sistema de votação eletrônica, colher a assinatura dos presentes e publicar os resultados;

VI - declarar os nomes dos integrantes da carreira mais votados que integrarão a lista tríplice;

VII - registrar em Ata todos os fatos ocorridos, inclusive o resultado da apuração dos votos;

VIII - encaminhar, incontinenti, ao Colégio de Procuradores de Justiça a Ata da Eleição;

IX - receber e encaminhar, de imediato, ao Colégio de Procuradores de Justiça os recursos que forem interpostos;

X - exercer outras atividades necessárias à realização do pleito.

§ 1º. A Comissão Eleitoral terá o apoio dos servidores da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça para as atividades de preparação, votação, apuração e divulgação do resultado da eleição.

§ 2º. Os candidatos poderão indicar assistente técnico para acompanhar as atividades de preparação, votação e apuração.

Art. 5º. Poderá ser usado, desde que autorizado pelo detentor dos direitos, sistema de votação eletrônico desenvolvido por outros ramos do Ministério Público.

Art. 6º. O órgão conveniado para o fornecimento do sistema, nos termos de convênio a ser firmado, visando dar maior celeridade ao processo e em se tratando de experiência nova no MPPE, adotará diretamente todas as providências para subsidiar a votação eletrônica, fornecendo o suporte técnico necessário e auxiliando a Comissão Eleitoral.

Art. 7º. Os servidores do órgão conveniado, sob a supervisão da Comissão Eleitoral e fiscalização dos candidatos ou membros por eles indicados, serão responsáveis pela parametrização das eleições no sistema eletrônico, conforme as seguintes etapas:

I - Carregamento e validação da base de dados com as informações dos eleitores e candidatos.

II - Configuração da cédula eletrônica de votação com os nomes dos candidatos, obedecida a ordem alfabética;

III - Audiência para auditoria e testagem do sistema, com a presença da Comissão Eleitoral, dos candidatos ou membros por estes indicados.

Art. 8º. Antes do início da votação, a Mesa Eleitoral determinará à Secretaria da sessão que emita o relatório da zerésima, com vistas a comprovar que não há votos computados no sistema.

Art. 9º. Apenas Procuradores e Promotores de Justiça em atividade terão acesso à cédula de votação eletrônica, cujo link será encaminhado pelo órgão conveniado ao e-mail funcional até o dia 28.12.2020.

§ 1º. O acesso à cédula de votação eletrônica se dará mediante preenchimento individual de login e senha de rede pelo eleitor.

§ 2º. Caso não receba o link até cinco (05) dias antes da eleição, o eleitor deve comunicar o fato à Comissão Eleitoral.

Art. 10. O sistema eletrônico de votação permitirá a verificação de todas as etapas do processo e a auditoria dos procedimentos.

§ 1º. Os candidatos terão até trinta dias antes do pleito para atualizar suas fotografias constantes do sistema de gestão de pessoas, mediante requerimento à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas.

§ 2º. A inserção dos dados pessoais dos candidatos e dos dados dos eleitores no sistema eletrônico será realizada pelo órgão conveniado, com apoio da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, sob a supervisão e controle da Comissão Eleitoral, candidatos ou fiscais por estes designados.

Art. 11. Durante a realização da votação e da apuração, o Colégio de Procuradores de Justiça permanecerá reunido na Sede da Procuradoria-Geral de Justiça, inclusive por videoconferência, e para efeito de recebimento do resultado do pleito e providências posteriores.

Art. 12. O órgão conveniado providenciará a geração de imagens (backups) do banco de dados do Sistema Eletrônico de Votação antes do início e após o término da votação, para fins de auditoria, disponibilizando-as aos interessados após a apuração dos votos.

Art. 13. O candidato que interpuser recurso, pessoalmente ou por intermédio de fiscal por ele indicado, para o Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos da lei, ficará impedido de participar do correspondente julgamento.

Art. 14. A lista tríplice dos mais votados será remetida dentro de até três dias ao Governador do Estado, resolvidos os empates, respectivamente, pela antiguidade na carreira, no serviço público e, finalmente, pela idade, preferindo-se os mais antigos e mais idosos.

CAPÍTULO II DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 15. Sem prejuízo dos deveres e vedações legais impostos ao Membro do Ministério Público de Pernambuco, durante o processo eleitoral todos os candidatos deverão zelar pelo respeito mútuo aos seus pares, não sendo permitido fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer Membro do Ministério Público de Pernambuco por meio escrito, verbal ou eletrônico.

Art. 16. Os candidatos poderão visitar as unidades da Procuradoria Geral de Justiça, das Promotorias de Justiça e das Procuradorias de Justiça, para expor seus programas e propostas eleitorais, desde que não prejudiquem o regular andamento das atividades ministeriais.

Art. 17. É vedado o uso da rede interna de informática, rede de dados e de voz, de meio telecomunicação institucional por telefonia, seja por meio de telefonia fixa ou de rede celular, incluindo-se mensagens de texto e/ou de voz, institucionais, do Ministério Público de Pernambuco, para propaganda eleitoral, ressalvado o envio de mensagens através de endereço de e-mail institucional, responsabilizando-se o candidato emitente pelo uso e repasse indevido dos endereços eletrônicos dos Membros do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 18. É vedada a propaganda sonora nas instalações do Ministério Público de Pernambuco, bem como a fixação de material gráfico publicitário do candidato nas suas dependências, salvo em local previamente determinado para tanto, pela Procuradoria-Geral de Justiça, obedecida a igualdade de condições.

Art. 19. Os candidatos e demais membros deverão assumir o compromisso de cumprir e fazer cumprir o presente regulamento eleitoral, assim como observar as regras de convivência saudável de um pleito eleitoral legítimo e democrático, bem como o disposto no Art. 72, da Lei Complementar Estadual nº 12/94.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Art. 20. Este regulamento entrará em vigor na data da publicação da Resolução que o aprovar, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Prazos Eleitorais:

Dia 10/11/2020 - Publicação da Resolução das Eleições

Dia 19/11/2020 - Data limite para inscrição de candidaturas

Dia 24/11/2020 - Data limite para publicação pela Secretaria do Colégio de Procuradores da lista dos candidatos inscritos e considerados elegíveis

Dia 04/12/2020 - Data limite para atualização de fotografias dos candidatos

28/12/2020 - Data limite para o encaminhamento do link para acesso ao ambiente da votação eletrônica

Dia 04/01/2021 - Dia das Eleições, das 09 às 17 horas

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 202.

Recife, 9 de novembro de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número do Protocolo Interno: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 042/2020

Data do despacho: 06/11/2020

Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Cuida-se de procedimento instaurado a partir do recebimento de reclamação originariamente direcionada à Ouvidoria deste MPPE (Manifestação Audível nº (...)), dando conta, em síntese, de suposta atuação desidiosa do(a) Promotor(a) de Justiça da comarca de (...) na apuração de denúncias atinentes a irregularidades supostamente perpetradas no âmbito da Administração Municipal. Na reclamação formulada, aduz o noticiante ser notório que o(a) Promotor(a) de Justiça de (...) possui uma postura omissa em relação ao gestor municipal (...), já que, segundo ele, algumas denúncias formuladas contra municipalidade têm sido engavetadas pelo Ministério Público sem nenhum tipo de fiscalização. Anexou à sua reclamação cópias de 04 (quatro) denúncias relacionadas ao suposto envolvimento do Prefeito de (...), Secretários municipais e empresas em várias irregularidades, denúncias essas que, segundo ele, não teriam sido objeto de apuração do Parquet local. Todavia, não anexou comprovação do efetivo protocolo de tais denúncias perante a Promotoria de Justiça. Instado(a) a se manifestar, o(a) Promotor(a) de Justiça (...) informou, preambularmente, que as notícias trazidas pelo reclamante jamais foram recepcionadas na Promotoria de Justiça de (...) e que somente chegaram ao seu conhecimento após o recebimento do Ofício CGMP nº 0393/2020-SP, oportunidade em que foram atuadas como Notícia de Fato e tombadas sob o nº (...), sendo remetido o Ofício n.º 036/2020 ao Gestor do Município (...), solicitando informações preliminares para deliberação sobre a possibilidade de instauração de Procedimento de Investigação. É o relatório. Feito este relato, observo que o cerne do presente procedimento reside na notícia de suposta desídia do(a) Promotor(a) de Justiça de (...) na apuração de denúncias relacionadas a supostas

irregularidades perpetradas pela Administração Municipal. Dos esclarecimentos prestados pelo(a) Promotor(a) de Justiça (...), agente ministerial em exercício na PJ de (...), não se vislumbra, contudo, a prática de qualquer ato avesso à função ministerial, tampouco omissão das atribuições conferidas ao membro do Ministério Público no exercício de suas funções. Ao contrário, ao se manifestar nos presentes autos, o(a) prelado(a) Promotor(a) de Justiça conseguiu demonstrar que tão logo tomou conhecimento das denúncias formuladas pelo senhor (...), o que somente se deu após o recebimento do ofício encaminhado por este órgão correccional, adotou as providências cabíveis com vistas a apurar as irregularidades noticiadas. Verifica-se, ademais, que não cuidou o noticiante de apresentar mínimo lastro probatório da omissão noticiada, já que sequer cuidou de acostar à sua exordial reclamatória comprovação do efetivo protocolo de suas denúncias perante a Promotoria de Justiça de (...). Diante do exposto, considerando que os fatos foram devidamente esclarecidos e não vislumbrando a ocorrência de falta funcional ou quebra de preceito ético por parte de membro deste Ministério Público no enfrentamento da questão, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento aos interessados e à Ouvidoria deste MPPE. Publique-se.

Número do Protocolo Interno: 1906/2020

Assunto: Procedimento Administrativo nº 118/2020

Data do despacho: 06/11/2020

Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Cuida-se de e-mail encaminhado por cidadã que se identificou tão somente pelo prenome "Camila", por meio do qual revela seu inconformismo com a atual sistemática de ensino híbrido (presencial e remoto) adotada pela Escola Estadual Dr. Adilson Bezerra de Souza, localizada no município de Santa Cruz do Capibaribe. Registre-se, de logo, que os fatos acima noticiados não envolvem a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro deste Ministério Público, razão pela qual falece competência a este órgão correccional para o seu exame. Entrementes, considerando que a Ouvidoria deste Ministério Público é o canal direto de comunicação entre os cidadãos e o MPPE, determino o encaminhamento de cópia da presente manifestação ao citado órgão de apoio estratégico, a quem competirá promover sua remessa à unidade ministerial com atribuições para a análise da demanda. Cumprida a sobredita diligência, arquivem-se as presentes peças com as anotações de estilo.

Número protocolo: 12710379

Assunto: 6º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 09/11/20

Interessado(a): João Victor da Graça Campos Silva

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12584720

Assunto: 5º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 09/11/20

Interessado(a): Jamile Figueiroa Silveira

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12608693

Assunto: 4º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 09/11/20

Interessado(a): Jamile Figueiroa Silveira

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12631249

Assunto: 5º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 09/11/20

Interessado(a): Márcio Fernando Magalhães França

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12712646

Assunto: 4º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 09/11/20

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000